TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO SETOR REQUISITANTE

1.1. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pirapora.

1.2. Número do DFD: Necessidade superveniente em decorrência de cancelamento de Ata de Registro de Preços. Vinculado à contratação NC 09/2025.

2. DO OBJETO

1.1. 2.1. Aquisição de produtos de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pirapora-MG, em razão do cancelamento de ata de registro de preços outrora vigente.

3. DOS DETALHES DO CERTAME

3.1. A contratação ocorrerá mediante Dispensa de Licitação, com tramitação eletrônica.

3.2. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR VALOR UNITÁRIO**, visando selecionar a proposta que, concomitantemente, atenda aos requisitos estabelecidos nos instrumentos da contratação e que ofereça o menor custo para a Administração Pública em cada item do certame.

3.3. Considerando o valor médio apurado, em observância ao previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006, o certame deverá ser destinado **EXCLUSIVAMENTE** à participação de microempresas (ME), microempreendedores individuais (MEI), empresas de pequeno porte (EPP) e demais empresas equiparadas.

3.4. O modo de fornecimento será de modo único, integralmente.

3.5. A dotação orçamentária a ser utilizada é: Dotação: **3.3.90.30.22** – Material de Consumo – Material de Limpeza e Produção de Higienização, reduzido **4351**.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A necessidade desta nova contratação decorre diretamente do cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 03/2026, oriunda do Processo Licitatório nº 03/2026, Pregão Eletrônico nº 02/2026, formalizado por meio do Termo de Cancelamento publicado em 04/11/2026, em razão de descumprimento contratual pela empresa detentora da Ata.

4.2. Com a extinção do referido instrumento e a ausência de fornecedores remanescentes, o estoque de materiais de limpeza desta Casa Legislativa encontra-se em nível crítico, havendo risco iminente de desabastecimento.

4.3. Os produtos de limpeza e higienização são insumos de natureza essencial e contínua para o funcionamento da Administração Pública. A Câmara Municipal recebe diariamente vereadores, servidores, prestadores de serviço e cidadãos que acompanham os trabalhos legislativos e utilizam os serviços públicos.

4.4. A interrupção do fornecimento desses materiais inviabiliza a limpeza diária dos gabinetes, plenário,

sanitários, copa e áreas comuns, comprometendo a salubridade do ambiente de trabalho, a saúde ocupacional dos servidores e a própria continuidade do atendimento ao público, em afronta ao princípio constitucional da eficiência.

4.5. Os quantitativos solicitados foram dimensionados com base no histórico de consumo médio mensal da Câmara Municipal e no saldo remanescente não executado da ata cancelada, suficientes para atender à demanda pelo período de 04 (quatro) meses até a conclusão de novo procedimento licitatório ordinário (Pregão).

4.6. As razões de escolha do contratado recairão nos critérios de menor valor por item e atendimento integral das condições de habilitação.

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor total da contratação ficou projetado em R$ 4.891,61 (quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos), conforme planilha detalhada abaixo:

MATERIAL DE LIMPEZA					
ITEM	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**
1.	**ÁGUA SANITÁRIA,** garrafa plástica ou vasilhame de 2L, solução aquosa de hipoclorito de sódio, teor de cloro ativo entre 2% e 2,5%, destinada a desinfecção, branqueamento e limpeza de superfícies, banheiros, ralos e roupas. O produto deverá ser entregue devidamente rotulada com composição, o nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde (Anvisa).	VASILHAME 2L	40	R$ 6,75	R$ 270,00
2.	**ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO**, frasco ou vasilhame de 1L, álcool etílico a 46% INPM, incolor, destinado à	VASILHAME 1L	30	8,57	R$ 257,10

	higienização e desinfecção de superfícies e objetos, validade mínima de 12 (doze) meses.				
3.	**BALDE PLÁSTICO 12L**, capacidade mínima de 12L, modelo extraforte, com alça reforçada, preferencialmente, em alumínio.	UNIDADE	05	R$ 18,75	R$ 93,75
4.	**ESPONJA DE LÃ DE AÇO**, embalagem com palha de aço em filamentos finos para limpeza em geral.	PACOTE COM 8 UNIDADES	20	R$ 2,95	R$59,00
5.	**LIMPADOR MULTIUSO 500ML**, Produto líquido perfumado, pronto para uso, fórmula de uso geral para superfícies laváveis (pisos, bancadas, pias, azulejos, plástico e metais), com poder de limpeza e desengorduramento (ação desengordurante),fragrância agradável, volume 500 ml, embalagem tipo *squeeze* ou similar.	SQUEEZE 500ML	36	R$ 5,65	R$ 203,40
6.	**LIMPA VIDROS**, frasco de 500ml, líquido transparente, pronto para uso.	VASILHAME 500ML	12	R$ 15,95	R$ 191,40
7.	**LUSTRA MÓVEIS**, frasco de 500ml, brilho intenso, fragrâncias variadas.	EMBALAGEM 500ML	20	R$ 24,16	R$ 483,20
8.	**PANO DE CHÃO EXTRA-GRANDE**, tecido 100% algodão, saco alvejado ou similar, em tecido	UNIDADE	18	R$ 7,70	R$ 138,60

	pesado/espesso, tamanho mínimo 50x70cm.				
9.	**PAPEL TOALHA BOBINA**, Papel toalha em bobina, folha simples, celulose virgem ou reciclada de alta absorção, cor branca, dimensões mínimas de 20 cm de largura x 200 m de comprimento por rolo, acondicionado em fardo/caixa com 6 rolos. Produto em conformidade com normas sanitárias.	BOBINA/ FARDO/ CAIXA COM 6 ROLOS DE 20CMX200M	10	R$ 130,42	R$ 1304,20
10.	**PAPEL TOALHA MULTIUSO (COZINHA)**, branco folhas duplas ou triplas, embalagem com dois rolos, com, no mínimo, 50 folhas, cada, medindo, aproximadamente, 19cm x 20cm.	EMBALAGEM COM 2	10	R$ 7,77	R$ 77,70
11.	**PASTILHAS ADESIVAS PARA VASO SANITÁRIO**, fragrâncias variadas, peso unitário de 9g cada pastilha.	CAIXA COM 3 PASTILHAS	30	R$ 6,84	R$ 205,20
12.	**RODINHO DE PLÁSTICO PARA PIA DE COZINHA**, Rodinho confeccionado em metal ou plástico rígido de alta resistência, cabo anatômico, largura mínima de 14 cm a 16cm, lâmina em borracha flexível ou silicone para escoamento de líquidos em pias e superfícies lisas.	UNIDADE	06	R$ 12,81	R$ 76,86

13.	**RODO DE LIMPEZA**, largura de 40 cm, modelo duplo, borracha reforçada, com cabo de 120 cm.	UNIDADE	06	R$ 25,21	R$151,26
14.	**SABÃO EM BARRA**, embalagem com 5 unidades, peso total mínimo de 900 gramas.	EMBALA-GEM COM 5	04	R$ 20,39	R$ 81,56
15.	**SABÃO EM PÓ**, embalagem com, no mínimo, 1,6 kg, indicado para lavagem de roupas e limpeza em geral.	SACO/ CAIXA/ EMBALA GEM	24	R$ 19,68	R$ 472,32
16.	**SABONETE LÍQUIDO COM VÁLVULA PUMP**, frasco de 500 ml ou similar.	VASILHA-ME 500ML	24	R$ 15,26	R$ 366,24
17.	**SODA CÁUSTICA**, escamas ou pérolas, embalagem de 1 kg, grau técnico, para limpeza pesada.	FRASCO 1KG	03	R$ 23,96	R$ 71,88
18.	**VASSOURA DE PIAÇAVA**, largura mínima 30cm, cabo de madeira ou plástico com 120 cm.	UNIDADE	06	R$ 30,19	R$ 181,14
19.	**VASSOURA DE PELO**, largura mínima 40 cm, natural ou cerdas sintéticas, cabo de madeira ou plástico com 120cm.	UNIDADE	06	R$ 22,91	R$ 137,46
20.	**VASSOURA LIMPA-TETO**, cabo com no mínimo 2 m, cerdas naturais ou sintéticas, para uso específico em superfícies elevadas, teto, forro.	UNIDADE	02	R$ 34,67	R$ 69,34

5.2. O valor unitário médio foi composto a partir da média de valores composta por no mínimo três cotações idôneas retiradas de sites especializados em comércio eletrônico, contratações semelhantes obtidas junto ao PNCP e referenciada com contratações anteriores da Câmara (Pregão 02/2026).

5.3. Considerando que o valor apurado na estimativa do valor da contratação é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e em observância ao previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006, o certame deverá ser destinado EXCLUSIVAMENTE à participação de microempresas (ME), microempreendedores individuais (MEI), empresas de pequeno porte (EPP) e demais empresas equiparadas.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto do certame se enquadra no conceito de **OBJETO** de natureza **COMUM**, eis que os padrões de desempenho e qualidade podem ser facilmente definidos em Edital de maneira objetiva por meio especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.2. Nos termos do inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a presente licitação é destinada exclusivamente à participação de ME, MEI, EPP e a elas equiparadas.

6.3. Consideram-se Micro, MEI e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo 4º do referido Art. 3º.

6.4. Para fins de comprovação da condição de Micro, MEI ou Empresas de Pequeno Porte assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a Licitante deverá apresentar declaração afirmando tal condição.

6.5. Poderão participar desta contratação as empresas interessadas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto e que atenderem aos requisitos de habilitação e da proposta de preços;

6.6. Não poderá participar do presente certame pessoas físicas ou jurídicas que sejam ou estejam:

a) Estrangeiras que não funcionem no País;

b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o Município de Pirapora-MG ou outro órgão/ente;

d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

f) Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14;

g) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

h) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessário;

i) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

j) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

k) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

l) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

m) Empresas que se enquadrem nas hipóteses de vedação ao nepotismo em contratações públicas previstas em orientações e decisões dos Tribunais de Contas, Tribunais de Justiça Superiores e recomendações de Órgãos Ministeriais;

n) O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer delas por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, inclusive ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções.

6.7. Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que **é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" nesta licitação**.

6.8. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA: até 7 (sete) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento.

7.2. O **FORNECIMENTO** será efetuado de forma única, integralmente.

7.3. LOCAL DE ENTREGA: Os itens/produtos/materiais solicitados, deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Pirapora, Avenida Rodolfo Mallard, 331, Centro, Pirapora/MG, no horário de 8 às 14h de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

7.3.1. Não havendo expediente no dia fixado, a entrega deverá ser efetivada no primeiro dia útil seguinte.

7.4. O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos itens se dará no ato da entrega, com a verificação da conformidade do material com o descrito na nota de empenho, juntamente com a nota fiscal ou

instrumento de cobrança equivalente.

7.5. O **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, se dará após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.6. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação das especificações e quantidades solicitadas e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata.

7.9. Os itens/produtos/materiais entregues em desacordo com o especificado neste instrumento e na proposta serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a repô-lo(s), no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos** a contar da solicitação da substituição, sob pena de ser considerada inadimplência contratual.

7.10. O recolhimento do produto recusado e a entrega do novo produto correrão às custas da contratada.

8. MODELO BÁSICO DE GESTÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2. As comunicações entre a Câmara Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.3. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9. DA ADESÃO AO PORTAL AMM LICITA

9.1. O fornecedor deverá fazer sua adesão ao PORTAL AMM LICITA, acessando o seguinte endereço eletrônico: https://ammlicita.org.br/, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

9.2. O credenciamento no portal dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

9.3. O credenciamento da proponente junto ao PORTAL AMM LICITA implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame.

9.4. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no PORTAL AMM LICITA que permite a

participação dos interessados na dispensa, em sua forma eletrônica.

9.5. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

9.6. Informações complementares a respeito do credenciamento serão obtidas no site do Portal AMM Licita, não cabendo à Câmara Municipal solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

9.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal de Pirapora por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL AMM LICITA e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.9. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do PORTAL AMM LICITA, em campo próprio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da **PROPOSTA**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

10.2. **ATENÇÃO**: Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** devem ser encaminhados em campo próprio no sistema para a documentação de habilitação até a data e o horário estabelecidos para recebimento da **PROPOSTA**.

10.3. O envio da proposta acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

10.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e documentos inseridos no sistema eletrônico do PORTAL AMM LICITA até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário estabelecidos.

10.5. Os documentos de habilitação que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.5.1. A Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

10.6. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital, hipótese em que poderá ser revista a classificação da proposta.

10.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico do PORTAL AMM LICITA durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.8. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.9. A licitante que se enquadre como Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico do PORTAL AMM LICITA que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial as do art. 299, do Código Penal.

10.10. A falta da declaração de enquadramento da licitante como Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.11. A declaração falsa de enquadramento da licitante como Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.12. As propostas de preço serão ofertadas com base no **MENOR PREÇO POR ITEM** do objeto licitado.

10.13. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Câmara Municipal de Pirapora, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico do **PORTAL AMM LICITA**, dos seguintes campos:

11.1.1. Valor unitário e valor total dos itens;

11.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Edital e no Termo de Referência indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

11.1.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital.

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **CONTRATADA**.

11.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários,

trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, na execução dos serviços e no fornecimento dos equipamentos, os quais ficarão a cargo,única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

11.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos,** contados da data de sua apresentação**.**

11.4.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado ou a proposta apresente prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias, a mesma não será desclassificada e será considerado o prazo de 90 (noventa) dias para efeito de julgamento.

11.4.2. Caso a empresa que apresentou a proposta com prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias seja a vencedora do certame, obrigatoriamente, no momento da apresentação de sua proposta readequada, deverá constar prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias.

11.5. Serão aceitas propostas para um ou mais itens, assim como para a totalidade dos mesmos, sendo que a licitante somente deverá oferecer uma proposta.

11.6. Serão desclassificadas as propostas que, nos termos do art. 59, da Lei Federal n° 14.133/2021:

11.6.1. Contiverem vícios insanáveis;

11.6.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;

11.6.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

11.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de Pirapora;

11.6.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

11.7. O valor unitário da proposta deverá corresponder ao preço de uma unidade inteira do item licitado.

11.8. O valor global da proposta deverá corresponder ao somatório dos preços totais do item ofertado, que, por sua vez, será o resultado da multiplicação do preço unitário do item por sua quantidade, expresso em numeral e por extenso.

11.9. Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

11.10. As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

11.11. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.12. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DESTE CERTAME SERÁ O DE **MENOR VALOR UNITÁRIO**.

11.13. Para fins de aceitabilidade daspropostas, serão considerados válidos preços que não ultrapassem 10% (dez) por cento, do preço médio unitário aferidos pela Administração.

11.14. Ao final da etapa de lances, os preços unitários ofertados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Câmara Municipal de Pirapora.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

a) Documentação relativa à habilitação jurídica;

b) Documentação relativa à habilitação fiscal;

c) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;

d) Documentação relativa à habilitação econômica–financeira;

e) Documentação relativa à qualificação técnica;

f) Documentação relativa ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei Complementar n° 123/2006.

12.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal AMM Licita e ainda nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, através do link: Ceis – Portal da transparência (portaldatransparencia.gov.br);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), através do link: Cnep – Portal da transparência (portaldatransparencia.gov.br);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através do link: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br).

12.1.2. Para fins de habilitação, será observado o preenchimento **"SIM OU NÃO"**, em campo próprio do sistema eletrônico do **PORTAL AMM LICITA,** relativo às condições de participação no certame.

12.1.3. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

12.2. DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATIVOS À **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

12.2.1. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da

Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.2. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

12.2.3. SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.2.4. SOCIEDADE SIMPLES: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.2.5. FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA DE SOCIEDADE SIMPLES OU EMPRESÁRIA: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.2.6. SOCIEDADE COOPERATIVA: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.2.7. AGRICULTOR FAMILIAR: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

12.2.8. PRODUTOR RURAL: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.2.9. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

12.HABILITAÇÃO TÉCNICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.1.HABILITAÇÃO TÉCNICA:

12.1.Comprovação de aptidão para fornecimento de materiais de natureza semelhante, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando o fornecimento de modo satisfatório.

12.2.QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-

Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.3.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

f) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

12.2.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.2.3. Não será exigido o balanço patrimonial por se tratar de contratação com baixo valor estimado e entrega imediata.

13. **DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

13.1.Sempre que possível, os documentos apresentados terão sua autenticidade certificada junto às páginas dos órgãos emissores ou de certificação, para fins de habilitação.

a) A verificação pelo órgão ou entidade promotora da licitação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.2.Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

a) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT; ou

b) se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

c) serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.3. As Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

13.4. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

13.5. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Agente de Contratação.

13.6. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos **5 (cinco) dias úteis** inicialmente concedidos.

13.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.8. Não será inabilitado o licitante que apresentar documento com a validade expirada, desde que seja possível a verificação/atualização de sua validade via internet, através dos sítioseletrônicos dos órgãos emissores, na fase de habilitação. Todavia, ficará sob sua inteira responsabilidade a acessibilidade aos ditos documentos, podendo a impossibilidade de realização da consulta acarretar sua inabilitação.

13.9. SE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO ESTIVER COMPLETA OU CONTRARIAR QUALQUER DISPOSITIVO DESTE EDITAL, A AGENTE DE CONTRATAÇÃO CONSIDERARÁ A LICITANTE INABILITADA.

13.10. Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada, então, a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

13.11. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital será inabilitado e a Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes e a habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, cujo ofertante será declarado vencedor.

13.12. CONSTATADO O ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO FIXADAS NO EDITAL, O LICITANTE SERÁ DECLARADO VENCEDOR.

13.13. A Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

a) A apresentação de documentos complementares de habilitação será permitida apenas na fase de diligência, conforme o Art. 64 da Lei 14.133/21, para: I) complementar informações de documentos já apresentados; ou II) atualizar documentos cuja validade expirou após o recebimento das propostas

b) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências,

com vistas ao saneamento de que trata o *caput* deste item, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico do PORTAL AMM LICITA e a ocorrência será registrada em ata.

13.13.2. É FACULTADO À AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU À AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DESTE PROCEDIMENTO, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER OU COMPLETAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE INFORMAÇÃO OU DE DOCUMENTOS QUE DEVERIAM CONSTAR ORIGINARIAMENTE DA PROPOSTA OU DA DOCUMENTAÇÃO.

13.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após a análise da proposta e da documentação habilitatória, tais documentos deverão ser apresentados em formato digital, exclusivamente via PORTAL AMM LICITA, observado o prazo de até 30 (trinta) minutos, contadas da solicitação da Agente de Contratação no "chat" do sistema eletrônico do PORTAL AMM LICITA.

13.5. É facultado à Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante.

13.6. Para fins de habilitação, é facultada à Agente de Contratação a verificação das informações e a obtenção de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas Municipal, Estadual e Federal, emissores de certidões, devendo ser tais documentos juntados ao processo.

14. DO RECURSO

14.4. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP se for o caso, a Agente de Contratação fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do PORTAL AMM LICITA

14.5. Havendo quem se manifeste, caberá à Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.5.1. Nesse momento, a Agente de Contratação não entra no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.5.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.5.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico do PORTAL AMM LICITA, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, também pelo sistema eletrônico do PORTAL AMM LICITA em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico do PORTAL AMM LICITA observados

os prazos estabelecidos no subitem anterior.

14.6. Os recursos serão dirigidos à Agente de Contratação, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos moldes do art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.6.1. Poderá ocorrer pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos moldes do inciso II, do art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.6.2. O recurso será dirigido à Agente de Contratação, que, não reconsiderando sua decisão, irá fazê-lo subir, acompanhado de informações, para decisão do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.9. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14.11. O resultado do recurso será disponibilizado no PORTAL AMM LICITA

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.4.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.4.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

1.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.4.3. A convocação se dará por meio do “chat” do sistema eletrônico do PORTAL AMM LICITA, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.4. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução, de forma a eximir a Câmara Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades. Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal.

16.5. Substituir de imediato, às suas expensas, os produtos, se forem detectados defeitos, vícios ou que não se adequarem às especificações do Edital e seus anexos.

16.6. Entregar os itens/produtos solicitados de acordo as especificações, condições e prazos estabelecidos, dentro do prazo de validade de consumo.

16.7. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como representar os documentos com prazo de validade expirado.

16.8. Entregar os itens/produtos na Câmara Municipal em perfeitas condições de consumo, sem marcas, amassados, ou quaisquer imperfeições, que possam comprometer o seu uso ou consumo imediato pela Câmara Municipal.

16.9. Não transferir ou ceder o objeto deste edital, no todo ou parte, nem subcontratar o fornecimento, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

17.4. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de fornecimento dos itens/produtos solicitados, desde que devidamente identificados.

17.5. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos itens/produtos e interromper imediatamente, se for o caso, o seu fornecimento.

17.6. Solicitar a CONTRATADA a substituição dos produtos que não se adequarem às especificações do Edital e anexos, mediante comunicação a ser feita pelo fiscalizador.

17.7. Devolver os itens/produtos que não apresentarem condições de serem utilizados.

17.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

17.9. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

17.10. Notificar a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas em Edital ou Termo de Referência;

17.11. Pagar a Fatura ou Nota Fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.4. Não será permitida a subcontratação.

19. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

19.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20. DA VIGÊNCIA

20.4. O prazo de vigência da contratação será contado da homologação, com vigência até 31/12/2026, não se admitindo a prorrogação contratual.

21. DA GESTÃO DO CONTRATO

21.4. A gestão da contratação será feita pela **DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**, que coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de fornecimento/serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

21.5. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

21.6. Igualmente,acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

21.7. Caberá ao gestor da contratação emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratação, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

21.8. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

22. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.4. A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pelos servidores especialmente designados na **PORTARIA Nº 130/2026**, nos termos do *caput* do art. 117 da Lei Federal n.º

14.133/2021.

22.5. O fiscal da contratação acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

22.6. O fiscal da contratação anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação com a descrição do que for necessário para a regularização dasfaltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 117, §1º).

22.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

22.8. O fiscal da contratação informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

22.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas,o fiscal da contratação comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

22.10. O fiscal da contratação comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

22.11. O fiscal da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

22.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

23. DAS FORMAS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

23.4. DA LIQUIDAÇÃO

23.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, desde que a CMP já tenha recebido os projetos nos exatos termos definidos por este termo de referência, e que todos os projetos tenham sido aprovados pela Presidência da Casa.

23.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e da Câmara Municipal; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

23.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus

à Câmara Municipal;

23.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei n° 14.133/2021.

23.4.5. A Câmara Municipal deverá realizar consulta às documentações apresentadas pela contratada para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

23.4.6. Constatando-se, junto ao registro cadastral, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal.

23.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.4.8. Persistindo a irregularidade, a Câmara Municipal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

23.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao registro cadastral.

23.5.DO PRAZO DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23.5.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: **3.3.90.30.22** – Material de Consumo – Material de Limpeza e Produção de Higienização, reduzido **4351**.

23.5.2. O pagamento à contratada será efetuado pela Tesouraria/Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor responsável pela fiscalização da contratação.

23.5.3. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência,

sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

23.5.4. Qualquer atraso acarretado por parte da contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

23.5.5. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

23.5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100)/365

EM = I.N.VP

Onde:

I = índice de atualização financeira.

TX = percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = encargos moratórios.

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = valor da parcela em atraso.

23.5.7. Para a hipótese definida no subitem anterior a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

23.5.8. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

24. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

24.1. Não se admitirá os institutos do reajuste e reequilíbrio por se tratar de contratação com entrega imediata.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto, de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até 10 (dez) dias, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

b) Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30 (trigésimo) dia, com a possível rescisão da contratação;

c) Moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar o contrato, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

25.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a câmara municipal;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

25.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.12. A Câmara Municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

26.1. Elege-se o foro da comarca de Pirapora-MG, para dirimir eventuais dúvidas e omissões referentes a este Termo de Referência.

26.2. A tramitação da licitação deverá ocorrer através da Plataforma AMM Licita, com ID disponibilizado no Site Oficial da Câmara Municipal de Pirapora.

Pirapora, 24 de novembro de 2026.

BRENDA CHRISTIAN BOTELHO LOPES

Chefe de Gabinete da Presidência

CÓPIA